



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 40 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

“**Art. 40.**

.....

§ 3º O Conselho terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica **e com a sociedade civil** a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da Autoridade Competente.

.....

§ 4º.....

.....

III – a participação social.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A participação social garante a efetivação do princípio democrático por meio da presença da sociedade civil em tema tão relevante como a Inteligência Artificial. Embora essa presença já esteja garantida em outros dispositivos do projeto, entendemos que ao fundamentar o SIA na participação social, garantimos



que a comunidade interessada no tema seja ouvida quando da formulação das diretrizes sobre IA. Tal presença é garantida em outras leis relacionadas ao ambiente digital, com a LGPD e o Marco Civil da Internet.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1012803739>